

EM 08/05/2001
Sexta



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARECHAL FLORIANO
Protocolado sob nº 174/2001
Em 27.04.2001
Gloria Lazzati
Encarregado

ao dia

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXPEDIENTE DO DIA

EM 08/05/2001

PROJETO DE LEI Nº 14/2001

Janevaldo

ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO PARA O EXERCÍCIO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 2º da Constituição Federal e art. 126 § 2º da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo para o Exercício de 2002 (dois mil e dois), compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI - as disposições gerais

CAPÍTULO I Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2002 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2002 não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem ainda como prioridades fundamentais do Governo Municipal:

A Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 08/05/2001
vergoso

D



- na BIA

prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - Garantia da Cidadania com prioridades de investimentos nas áreas sociais, saúde, educacional e habitacional, melhorando a qualidade da vida da população e amparando à criança e adolescente.

II - Atuar em parceria com a sociedade organizada, a iniciativa privada e os Governos Estadual e Federal;

III - Promover a desburocratização da Administração Municipal, facilitando o acesso do cidadão e do contribuinte às informações de seu interesse.

IV - Aperfeiçoamento de recursos humanos e valorização do servidor público.

V - Prioridade de investimentos à medida que visem a implantação de meios para:

- Estudos técnicos para levantamentos do potencial do município em todas as áreas, de forma a implantar-se mecanismo de divulgação com o objetivo de atrair investidores para o município;
- Investimentos na Política de Meio Ambiente, principalmente na proteção de rios, fauna e flora;
- Apoio técnico e financeiro ao turismo;
- Apoio técnico e financeiro à indústria agropecuária em caráter coletivo;

VI - A Administração terá como norma administrativa:

- austeridade na gestão de recursos público;
- modernização nas ações governamentais;
- Cooperação técnica e financeira às instituições sociais do município.

CAPÍTULO II Da Estrutura e Organização dos Orçamentos.

Art. 3º - O projeto de Lei Orçamentária anual será constituído de:

- I - Texto da Lei;
- II - Quatro orçamentários consolidados;
- III - anexo dos orçamentos fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei.

Art. 4º - O Orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos mantidas pelo Poder Público.



Refeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - Para efeito no disposto nesta lei, a proposta orçamentária do Poder Legislativo integrará o projeto de lei orçamentário para fins de consolidação

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do disposto na legislação vigente, será de no máximo 8 % (oito por cento) do total das receitas estimadas no orçamento anual a proposta orçamentária do Poder Legislativo para o exercício de 2002.

CAPÍTULO III Das Diretrizes para a Elaboração dos Orçamentos e suas Alterações

Art. 6º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução orçamentária de 2002 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 7º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 8º - Na programação da despesa não poderão ser:

I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - Incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, exceto os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art.167, § 3º, da Constituição;

Art. 9º - É facultada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação a título de subvenções sociais, destinadas a entidades sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal; ou

PARÁGRAFO ÚNICO - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitidas no exercício de 2002 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 10 - As fontes de recurso e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na Lei Orçamentária.

Art. 11 - A proposta orçamentária anual, atenderá as Diretrizes Gerais e aos princípios da Unidade, Universidade e Anuidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder à previsão da Receita para o exercício.

Art. 12 - As receitas e despesas serão estimadas tomando-se por base a média de cada item da receita e despesa arrecadada durante o primeiro semestre de 2001, podendo Ter seus valores corrigidos por índice oficial.

Art. 13 - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 14 - A dotação destinada para reserva de Contingência será fixada em montante não superior a 2 % (dois por cento) da receita incluídas as resultantes de transferências constitucionais do Estado e da União.

CAPÍTULO IV **Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos**

Art. 15 - A despesa total dos Poderes Executivos e Legislativo terão como limites para pessoal e encargos sociais, o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os órgãos próprios do Poder Legislativo e do Poder executivo assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

CAPÍTULO V **Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária**

Art. 16 - A Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária será editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplica-se a Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 17 – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de proposta de alterações na legislação tributária.

CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais

Art. 18 – Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesa que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará os demais poderes, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º - O poder Executivo, demonstrará, em até quinze dias, perante o Poder Legislativo, a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes decretados.

Art. 19 – Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de dezembro de 2001, fica autorizado sua execução nos valores originalmente previsto na razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês até que ocorra a sanção, não se incluindo ao limite previsto as dotações para atendimento as seguintes despesas:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Pagamento de benefícios previdenciários;
- III - Pagamento do serviço da dívida;
- IV - Transferências constitucionais e legais;
- V - Os projetos e atividades em execução em 2001, financiados com recursos oriundos de operação de crédito internos e externos, inclusive a contrapartida prevista.

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor of Marechal Floriano, is placed in the bottom right corner of the document.



... BIA

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 20 – O Poder Executivo poderá firmar Convênio com outras esferas de Governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agropecuária, habitação, agricultura e transporte.

Art. 21 – Caso o projeto de lei referente a proposta orçamentária anual não seja aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal ficará automaticamente convocada, extraordinariamente, para tantas sessões quanto forem necessárias para sua deliberação.

Art. 22 – O Poder Executivo nos termos da Constituição Federal poderá:

- I - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido na lei, inclusive alienação de bens móveis e imóveis;
- II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- III - Abrir créditos suplementares e adicionais;
- IV - Transportar, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação para cobertura de crédito adicionais de que se trata o inciso III.

PARÁGRAFO ÚNICO - A reabertura de créditos especiais e extraordinário, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Floriano, 15 de abril de 2001



JOÃO CARLOS LORENZONI
PREFEITO MUNICIPAL



... na BIA

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO

METAS PREVISTAS PARA 2002 MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO E.S.

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2002

- 01 - Melhoria das instalações da Câmara Municipal.
- 02 - Aquisição de equipamentos e material permanente para a Câmara Municipal.
- 03 - Ampliação e melhoria das instalações do prédio onde funciona a Prefeitura e construção da futura prefeitura.
- 04 - Aquisição de equipamentos e material permanente para o setor administrativo.
- 05 - Aquisição de equipamentos para ampliação dos programas de informática.
- 06 - Promoção de eventos e datas comemorativas do município e comunidades.
- 07 - Aquisição e manutenção de equipamentos rodoviários.
- 08 - Conservação, reabertura de estradas vicinais e ciclovias.
- 09 - Construção e reforma de oficina mecânica e equipamentos e material permanente.
- 10 - Construção de estradas, pontes, pontilhões e bueiros.
- 11 - Construção de rodoviária e abrigos para passageiros.
- 12 - Manutenção e pavimentação asfáltica de vias urbanas e rural.
- 13 - Construção, ampliação e conservação da rede de iluminação pública urbana e rural.
- 14 - Aquisição de equipamentos para coleta de lixo.
- 15 - Construção do reservatório para abastecimento de água, rede de distribuição no município.
- 16 - Construção e ampliação da rede de água e esgoto no município.
- 17 - Placas de sinalização urbana e rural.
- 18 - Construção de escadarias e muro de contenção.
- 19 - Construção e manutenção de sanitários públicos.
- 20 - Construção de praças e jardins.
- 21 - Drenagem de ruas e avenidas.
- 22 - Atendimento e manutenção dos alunos do ensino fundamental nas escolas municipais.
- 23 - Subvenções a atividades esportivas e culturais.
- 24 - Aquisição de equipamentos rodoviários para o serviço educacional.
- 25 - Construção e reformas de quadras de esportes, praças esportivas e ginásio de esportes na sede e no interior, equipamentos para educação física.
- 26 - Construção de creches.
- 27 - Construção de jardim de infância e prédios escolares.



... da BIA

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 29 - Construção e ampliação de escolas da rede municipal.
- 30 - Construção de postos de saúde e gabinetes odontológicos.
- 31 - Manutenção de unidades sanitárias e aquisição de equipamentos para a área de saúde.
- 32 - Manutenção da farmácia básica.
- 33 - Aquisição de equipamentos rodoviários para a área de saúde.
- 34 - Compras de medicamentos e alimentação, exames laboratoriais de pessoas carentes.
- 35 - Construção e melhoramentos de casas populares, fossas sépticas e sumidouros.
- 36 - Construção de centro comunitário.
- 37 - Construção do mercado municipal e centro de distribuição de produtos agrícolas.
- 38 - Drenagem e limpeza de rios e córregos.
- 39 - Manutenção do horto florestal e viveiros de mudas e horta.
- 40 - Construção de estádio municipal.
- 41 - Construção / Aquisição de hospital municipal
- 42 - Implantação de telefonia celular.
- 43 - Construção de torre repetidora de TV.
- 44 - Criação do micro polo industrial.
- 45 - Incentivo ao agro turismo.
- 46 - Incentivo à Agricultura, à Agro-Industria e ao Eco-Turismo.
- 47 - Construção do parque de exposição.
- 48 - Manutenção do Fundo de Seguridade Social e Fundo de Valorização do Magistério.
- 49 - Implantação de projetos que possibilite a geração de renda e criação de empregos.
- 50 - Manutenção do PRONAF.
- 51 - Oficinas de capacitação para crianças e adolescentes .
- 52 - Curso de Iniciação e qualificação profissional para adolescentes, jovens, desempregados e população carente.
- 53 - Benefícios emergenciais (passagens, próteses, exames, medicamentos, cestas básicas, cadeiras de rodas e outros materiais de construção para pessoas carentes
- 54 - Apoio, manutenção e estruturação dos conselhos de Assistência Social, dos direitos da Criança e do Adolescente e tutelar.
- 55 - Oficinas, cursos e atividades recreativas para 3º idade (regime asilar e centro de convivência.
- 56 - Oficinas, cursos e atividades diversas para pessoas portadoras de deficiência.
- 57 - Orçamento para o Fundo para a Infância e Adolescência.
- 58 - Projetos Sócio-educativos em meio aberto para crianças e adolescentes, artes, cultura , esportes, lazer, apoio psico-social (Programa Brasil Criança Cidadã / Projeto Infância Feliz)
- 59 - Aquisição de equipamentos para os Centros de Assistência Social.